



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

2011
30/9

Pedido de Providência nº 50088201000002000

Neste ato faço os autos conclusos

Fls. 3033/3037. Defiro o requerido, devendo o sr. Perito observar que os valores referentes a “contribuição operacional extraordinária” não devem ser reconhecidos como nova receita para fins da penhora sobre faturamento.

Fls. 3139/3140. Atente o sr. Perito. Os novos mandados de citação em execução recebidos, mesmo que a data de citação seja anterior a data da citação do processo em que esteja sendo feito o pagamento, deverão ser incluídos como próximo da lista a ser quitado e não colocado na ordem correta de prelação. Tudo a fim de se evitar tumultos na ordem de pagamento.

Intime-se o OGMO e o sr. Perito.

Imprima-se urgência.

São Paulo, 16/09/11.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO

Juíza do Trabalho